

acautelatórias visando a preservação do interesse público primário. Brevemente relatados, decido. Quanto ao pedido de pagamento de honorários contratuais, evidencio que o destaque é realizado por ocasião da liquidação do crédito de titularidade da credora, mediante indicação do(s) beneficiário(s) da verba no ofício precatório ou ainda pela apresentação do correspondente contrato até o momento da efetiva liberação dos valores, nos termos do § 1º do art. 23 e dos §§ 3º e 4º, do art. 58, da Resolução nº 14/2023-OETJCE, adiante transcritos: Art. 23. Os ofícios precatórios por beneficiário, ainda que a ação originária tenha sido processada em litisconsórcio, acompanhados da documentação necessária à comprovação das informações nele inseridas. §1º Se o advogado beneficiário de honorários contratuais juntar o respectivo contrato aos autos do processo de execução até a expedição da requisição judicial de pagamento, fará jus à indicação no ofício precatório do valor a ser destacado. Art. 58. A efetiva liberação de recursos e a consequente quitação do precatório ocorrerá mediante transferência bancária para conta: () §3º A juntada de contrato de honorários advocatícios ou de autorização de destaque de honorários pelo titular do crédito, até a sua efetiva liberação, garantirá ao advogado beneficiário o recebimento do valor pactuado, diretamente em conta de sua titularidade. §4º Os honorários contratuais destacados serão pagos quando da liberação do crédito ao titular da requisição, inclusive nas hipóteses de quitação parcial e parcela superpreferencial do precatório, de forma proporcional. Considerando que o contrato de honorários foi acostado nos presentes autos às páginas 716/717, determino que o destaque seja observado por ocasião do pagamento do valor remanescente devido ao credor em epígrafe. Destaco, ainda, ser inviável a expedição de RPV ou precatório para pagamento de honorários contratuais, pois nesse caso o devedor não é o ente federado, mas o credor que firmou o pacto, de sorte que a verba contratual está atrelada ao crédito principal. Por fim, diante dos fatos narrados pelo ente devedor, que pela relevância podem indicar o cancelamento deste precatório, entendo pertinente solicitar informações ao juiz da execução, razão pela qual determino a suspensão do pagamento da requisição judicial, com provisionamento dos créditos principais e sucumbenciais, até que seja possível sua liquidação. Cópia da presente decisão deverá ser usada como ofício a ser encaminhado via malote digital. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 220/2023

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 200/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 193/2023, referente à **01** (uma) designação, para atuação por tempo certo e em caráter cumulativo, sem prejuízo das funções originárias, a ser preenchida pelo critério de **merecimento**, para:

Núcleo de Justiça 4.0 – Seguro DPVAT:

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA FINAL

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
4	152	Juiz de Direito Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva, Titular da 2ª Vara Cível de Maracanaú	8500760-42.2023.8.06.0117
6	197	Juiz de Direito Ricardo Bruno Fontenelle, Titular da 2ª Vara Criminal de Caucaia	8500606-86.2023.8.06.0064
10	244	Juíza de Direito Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal, Titular do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos	8500829-21.2023.8.06.0167
15	267	Juiz de Direito Ramon Aranha da Cruz, Titular da 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte	8500803-91.2023.8.06.0112
17	271	Juiz Substituto Erick José Pinheiro Pimenta, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos	8500053-64.2023.8.06.0088

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
12	90	Juíza Substituta Vanessa Malveira Cavalcanti, Titular da Vara Única Criminal de Itapajé	8500206-61.2023.8.06.0100

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 18 de agosto de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará